



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº102/2024 ORIUNDO DO PROCESSO e-DOCS nº 2024-X3D37

SELEÇÃO DE ENTIDADES E PROJETOS PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DAS REDES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual n.º 8.256/2006, que Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Espírito Santo (PEFES), A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o ampliar e continuar o projeto semeando desenvolvimento com sustentabilidade no Espírito Santo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo ADERES, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- **1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- **1.3.** Serão selecionadas até 04 (quatro) propostas observadas a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de





colaboração. Havendo disponibilidade orçamentária, o valor destinado ao edital poderá ser ampliado para atender mais iniciativas, seguindo a ordem de classificação das propostas habilitadas.

1.4. O prazo de parceria será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação do resumo do instrumento no site da Aderes (www.aderes.es.gov.br), podendo ser prorrogado, conforme disposto em cláusula, no instrumento celebrado e ainda nos termos de legislação estadual ou federal correlatas vigentes.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto o acompanhamento técnico da gestão administrativa e operacional das redes de catadores de materiais recicláveis do Espírito Santo, contemplando as seguintes redes / regiões:

REGIÕES / REDES	Associações/municípios que compõem a rede
Rede da Grande Vitória	Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana (5 municípios)
Rede de Catadores de Materiais Recicláveis do Norte do ES - REDENORTE	Água Doce do Norte, Ecoporanga, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus, Vila Pavão, Pedro Canário, Conceição da Barra, Barra de São Francisco, Nova Venécia e Boa Esperança. (13 municípios)
Associação de Catadores Multi Rede – Doce Leste - CATADORES MULTIREDE e União das Associações de Catadores da Região Doce Oeste do ES - UNICATADORES	Aracruz, Ibiraçu, Fundão João Neiva, Linhares, Jaguaré, Sooretama e Rio Bananal. Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marilândia, Mantenópolis, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Pancas, Governador Lindemberg, São Roque do Canaã, Vila Valerio e Águia Branca. (26 municípios)
Rede de Catadores de Materiais Reciclados da Região Sul - RECICLA SUL e Associação Rede Serrana de Catadores - RECICLA SERRANA	Guarapari, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Atílio Vivacqua, Rio Novo do Sul, Muqui, Jeronimo Monteiro, Alegre, Guaçuí, Vargem Alta, Alfredo Chaves, Anchieta, Piúma, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Dores do Rio Preto e São José do Calçado, Divino de São Lourenço. Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Afonso Claudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Muniz Freire, Iúna, Irupi, Ibatiba e Ibitirama. (34 municípios)

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Revisão e acompanhamento do plano de ação das redes, criados a partir do "projeto Catadores" que será disponibilizado pela ADERES;





- b) Diagnóstico completo da Situação atual das associações que compõem a rede (RELATÓRIO COMPLETO/TABULADO), semestralmente, com o primeiro diagnóstico sendo realizado no primeiro mês da parceria, sucessivamente até o término da parceria.
- c) Assessoria em gestão administrativa, utilização dos controles de prensa, pesagem de materiais, vendas, criados a partir do "projeto Catadores" que será disponibilizado pela ADERES.
- d) Assessoria na organização e forma de trabalho;
- e) Assessoria na documentação administrativa da associação, verificando a regularidade jurídica e fiscal;
- f) Assessoria em padronização da triagem dos materiais recicláveis;
- g) Assessoria em logística, comercialização de produtos, compras e aquisição de insumos em rede:
- h) Assessoria contábil, não superior a 80 horas/mês;
- i) Assessoria jurídica, não superior a 80 horas/mês.
- j) Regularização e formalização de novas associações e/ou redes de catadores de materiais recicláveis no Estado;
- k) Publicidade para a parceria, com o envio do material para aprovação da equipe da Aderes.
- I) Entrega de um sistema informatizado, a ser disponibilizado às associações e a Aderes, para gestão administrativa das associações e redes de catadores de materiais recicláveis acompanhadas pelo projeto. O sistema deve prever cadastro de associados, acompanhamento dos controles de prensa, pesagem de materiais, vendas, registro de informações como anexar ata, estatuto da entidade, de forma on-line e de fácil manuseio, considerando o público de atendimento.

Na proposta deverá conter obrigatoriamente:

a) A contratação de 01 (um) consultor fixo em regime de contratação através da CLT (por tempo determinado ou por tempo indeterminado, prevendo todos os custos/encargos inerentes a contratação) ou como consultor pessoa jurídica, para acompanhamento das redes de catadores de materiais recicláveis e suas associações, uma vez por mês de forma presencial, e quando necessário, de forma remota (telefone ou on-line).

3. JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária está entre um dos setores de atuação da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, que tem como principal compromisso a articulação e viabilização de parcerias e condições para implementação de projetos especiais e prioritários do Governo do Estado.





Esta ação faz parte do programa prioritário do Governo, **Inova Mercado e Capacitar para empreender**, que tem como aumentar as vendas dos empreendedores, ampliando a geração de trabalho e renda, por meio de capacitações e consultorias a micro e pequenos empreendedores, a economia solidária, ao artesanato, a agricultura familiar e aos **catadores de materiais recicláveis.**

A coleta seletiva, triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis e a inclusão dos catadores de materiais recicláveis apresenta-se como um dos eixos estratégicos hoje para o poder público e a sociedade, possuindo implicações sociais, ambientais, culturais e econômicas, relacionadas ao modelo de desenvolvimento predominante.

A Aderes desenvolve desde 2013 a política de fortalecimento às associações de catadores de materiais recicláveis, através do Projeto Catadores, em consonância à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Desde então, hoje, o Estado conta com aproximadamente 72 (setenta e duas) associações e 2 (duas) redes de catadores formalizadas e em funcionamento, além de outras em processo de formalização no Estado do Espírito Santo.

Este apoio é imprescindível para a continuidade da orientação que vise à busca e à conquista de instrumentos promotores da autonomia de gestão e de organização destas associações, tendo em vista que não basta aumentar o volume de recursos, é necessário combinar estes recursos — individuais e coletivos — com a orientação, assistência e informação, inovação tecnológica e desenvolvimento da autogestão destas entidades em seu processo de organização e desenvolvimento.

Sobre tais organizações de catadores de materiais recicláveis, destaca-se sua crescente atuação nas etapas de coleta, triagem, beneficiamento, reciclagem e comercialização de resíduos, demonstrando ser um importante agente de sustentabilidade.

Considerando que esta seleção contribuirá para o fortalecimento das redes e das associações e/ou cooperativas de catadores como entidades empreendedoras, com a melhoria do desempenho de suas atividades e proporcionando maior competitividade, buscando o alcance das metas estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, que são o aumento da coleta seletiva realizada em nosso Estado e descarte correto dos resíduos sólidos produzidos pela população, esta autarquia pretende dar continuidade ao processo de organização e fortalecimento dos grupos em formação e aos já formalizados em Rede, criando subsídios para a continuidade dos trabalhos realizados pelas redes criadas e formalizadas.

Assim, em consonância com o Planejamento Estratégico da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES), cuja missão estabelece a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de micro e pequenos negócios e empreendedorismo social, por meio de políticas públicas sustentáveis e inovadoras, visando gerar trabalho, renda e





dignidade à população capixaba, e no planejamento estratégico de governo, por meio do Programa "Capacitar para Empreender", esta seleção visa o alcance das metas e missão institucional estabelecida na gestão atual, para continuidade das atividades desenvolvidas que tanto contribuem para o fortalecimento da política pública voltada para os catadores de materiais recicláveis do Estado do Espírito Santo.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- **4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
 - a) estar habilitada no Sistema E-docs;
- b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:





- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de





sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme *Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- **5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou





g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO JULGADORA E SELEÇÃO

- **6.1.** A Comissão Julgadora e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Designação de Comissão Julgadora e Seleção nº 006/2024.
- **6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão Julgadora e Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão Julgadora e Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- **6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Julgadora e Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **6.5.** A Comissão Julgadora e Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA					DATAS
1	Publicação Público.	do	Edital	de	Chamamento	16/09/2024





2	Envio das propostas pelas OSCs.	16/09 a 15/10/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Julgadora e Seleção.	16/10 a 18/10/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	21/10/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	21 a 25/10/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão Julgadora e Seleção.	28 a 29/10/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/10/2024

7.2. Conforme exposto, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As propostas serão apresentadas pelas OSCs no período de 16/09 a 15/10/2024.

- **7.4.1**. Por e-Docs, com envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para ADERES GESOL GERÊNCIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, das 0h do dia 16/09 até 23h:59m do dia 15/10/2024 com o seguinte assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº102/2024 SELEÇÃO DE ENTIDADES E PROJETOS PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DAS REDES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO, informando o nome completo da organização da sociedade civil proponente.
- **7.4.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.
- **7.4.3.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por região, limitado a no máximo 02 (duas) propostas. Caso venha a apresentar mais de uma proposta por





região dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

- **7.4.4.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d) o valor global;
 - e) apresentação da documentação constante dos Anexos IV, VII e VIII;
 - f) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - iv. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- **7.4.5.** Somente serão avaliadas as propostas que estiverem com **status** da proposta "enviada para análise", até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
- 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Julgadora e Seleção.
- **7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Julgadora e Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Julgadora e Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **7.5.2.** A Comissão Julgadora e Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de





julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuaçã o Máxima por Item
a. Coerência e clareza das informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, valor global.	 Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00
b. Adequação da proposta ao objeto do edital e sua justificativa, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010	 Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00
c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto	 Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00
 d. Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos, estratégias e resultados esperados; 	 Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	2,00
e. Proposta apresentada por organizações da sociedade civil, que trabalham com catadores de materiais recicláveis	 Proposta apresentada por rede de catadores de materiais recicláveis com associados na região que se pretende realizar as ações (4,0) Proposta de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis da região que pretende realizar as ações (3,0) Proposta de associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis de outra região (1,0) Proposta de outras organizações, que desenvolveram atividades com catadores (0,0) Obs. A comprovação das organizações que desenvolvem atividades com catadores poderá ser através de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa privada ou pública, ou cópia de contratos/convênios dos serviços realizados. Para proposta apresentada por rede representativa de catadores, deverá ser apresentado documento que comprove sua atuação. 	4,00
f. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional.	 A comprovação de experiencia das organizações deverá obedecer ao disposto no item 7 deste Edital. 	1,00
g. Número de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis com adesão a proposta apresentada (pontuação a partir da 4ª associação, tendo em vista que o mínimo para compor a proposta são 3).	 Declaração de Adesão e Anuência ao projeto, conforme Anexo VII. (0,3 ponto por Declaração de Adesão e Anuência) Obs. Anexar cópia da ata de eleição da diretoria. Não será aceitas Declaração de Anuência sem a respectiva Ata. Serão aceitas declarações de municípios com associações em processo de formalização. 	6,00
Pontuação M	láxima Global	19 pontos





- **7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E) e (G), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- **7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:
 - a) cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Julgadora e Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- **7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Julgadora e Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- **7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- **7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos





em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, iniciando-se o prazo para recurso.

- **7.7.** Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- **7.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio do E-docs. Se indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.
- **7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- **7.7.4.** Interposto recurso, o E-docs dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os inte*r*essados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Julgadora e Seleção.
- **7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão Julgadora e Seleção os analisará.
- **7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão Julgadora e Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Geral da ADERES para decisão final, *observando-se*, *se for o caso*, *o disposto no* §3º do art. 18 do Decreto nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.
- **7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo estabelecido na Tabela 1, do item 7 do Edital, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- **7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do





órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

- **7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

- **7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade(s) com proposta(s) classificada(s), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocálas para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA					
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de					
	trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para					
	celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos					
	(vedações) legais.					
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da					
	parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.					
	Análise do plano de trabalho.					
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se					
	necessário.					
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.					
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do					
	Estado					

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida





para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

- **8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os *Anexos IV Modelo Ofício e de Plano de Trabalho, além dos Anexos I, II, III, V, VI, VII e VIII.*
- **8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- **8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2 deste Edital, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizarse de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

(http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).

- **8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;





- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida
 Ativa da União;
- IV Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS;
 - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VI relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme *Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- VIII declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
- IX declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- X declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e
- **8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV, V e VI logo acima.
- **8.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos V e VI logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos V, VI e VII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.2.9.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC conforme item 7.4 deste Edital.





8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- **8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o CADIN estadual e demais documentações necessárias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- **8.3.2.** A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- **8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
- **8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- **8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).





8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- **8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- **8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- **8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 49.203.23.691.0035.2064.
- **9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da ADERES, autorizado pela Lei nº 12.024, de 29 de dezembro de 2023, UG 490203, por meio do Programa 2064 Capacitar para Empreender.

O valor máximo disponível será de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta mil reais), não sendo admitidas propostas que ultrapassem o valor máximo por rede, para 36 (trinta e seis) meses de parceria conforme segue:

- a) Rede da Grande Vitória R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);
- b) Rede de Catadores de Materiais Recicláveis do Norte do ES REDENORTE R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil);
- c) Associação de Catadores Multi-Rede Doce Leste Catadores Multirede e União das Associações de Catadores da Região Doce Oeste do ES – UNICATADORES - R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais);





- d) Associação Rede Serrana de Catadores RECICLA SERRANA e Rede de Catadores de Materiais Reciclados da Região Sul - RECICLA SUL – R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil).
- **9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9°, §1°, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- **9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.4. Os recursos serão divididos em 3 parcelas, sendo:
 - a primeira parcela, no ato da assinatura, correspondente a 20% do valor global da proposta apresentada;
 - a segunda parcela, em abril/2025, correspondente a 30% do valor global da proposta apresentada;
 - a terceira parcela em março/2026, correspondente a 50% do valor global da proposta apresentada.
 - O desembolso será concedido mediante apresentação da prestação de contas anual da parceria, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014.

Havendo disponibilidade orçamentária, o valor destinado ao edital poderá ser ampliado para atender mais iniciativas, seguindo a ordem de classificação das propostas habilitadas.

- **9.5.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- **9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- **9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- **9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo





as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- **9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- **9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo ADERES, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- **10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no item 7.4 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Julgadora e Seleção.
- **10.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: ecosol@aderes.es.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela





Comissão Julgadora e Seleção.

- **10.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- **10.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- **10.3.** O Diretor Geral da ADERES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- **10.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **10.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- **10.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- **10.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- **10.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV Modelo de Ofício e Plano de Trabalho;
- Anexo V Declarações da Lei nº 13.019/2014;
- Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII Declaração de adesão e anuência ao projeto;
- Anexo VIII Minuta do Termo de Colaboração.





11. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2024.

HUGO SANTOS TOFOLI Diretor Setorial – Técnico ADERES ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral
ADERES





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 102/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20	
	_
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)	•





ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF,	_ de	_ de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO № 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e *e-mail*





- ➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- ➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de _	de 20
(Nome e Cargo do Re	enresentante Legal da OSC)





ANEXO IV

MODELO DE OFÍCIO E PLANO DE TRABALHO

(Utilizar papel timbrado da entidade proponente)

A Sua Excelência o Senhor	
Alberto Farias Gavini Filho	
Diretor Geral da Aderes	
Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed RS Trade Tower – Praia d	o Canto
CEP: 29055-130	
Vitória-ES	
Ofício N.º	
Senhor Presidente,	Local/Data.

A *(Nome da Entidade)* em atenção ao chamamento Público nº 102/2024, vem encaminhar pelo presente, o Projeto Básico, Plano de Trabalho e Documentação, contendo proposta da SELEÇÃO DE ENTIDADES E PROJETOS PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DAS REDES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ESPÍRITO SANTO nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e normas definidas pela Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.





MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS LEI 13.019/2014

(Usar papel timbrado da instituição)

Os textos em vermelho são orientações / exemplos para preenchimento.

A - PROPONE	ENTE					
I - ENTIDADE	2					
Denominação						
CNPJ						
Endereço (rua, a	avenida, número	, complemento, b	oairro	0)		
Cidade	Cidade UF CEP					
DDD	Telefone			Celular		
E-mail						
Site						
II - DADOS BA	ANCÁRIOS					
Banco	Agência	Agência Conta Corrente Praça de Pagamento				
	-	<u> </u>				
III - DO RESP	ONSÁVEL PE	LA ENTIDADE	1			
Nome completo						
CPF					RG/Órgão E	xpedidor





Endereç	co (rua, avenida,	, número, con	nplemento, bai	rro)			
Cidade/	Estado		UF			СЕР	
E-mail			Telefone			Celular	
Cargo		Ele	eito em:			Vencimento do Mandato:	
IV - DC) RESPONSÁV	VEL PELA P	PARCERIA				
	responsável pela Completo	a parceria den	tro da organiza	ação:			
Telefon	e				Celu	ılar	
E-mail							
CPF					RG/Órgão Expedidor		
Cargo							
Formaçã	ão Profissional						
B - PRO	OJETO						
Título d	o projeto						
I - PER	ÍODO DE EXI	ECUÇÃO					
Início Mês e ano Término Mês e ano					ano		
A apres ressalta projeto	r a importância	emonstrar sin do tema, po	nteticamente o dendo relacion	ná-lo ac	cenário	sto e desenvolvido pelo projeto. Deve-se o social, cultural e econômico no qual o le fique explicitada a área de atuação do	



TTT	DIACNÓSTIC	TO DA I	DEATH	DADE

Descrever a análise da realidade que o projeto quer intervir.

IV - JUSTIFICATIVA

Fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a um **problema ou demanda específica relacionada ao território foco da intervenção**. Indique os problemas que deverão ser enfrentados com a execução da proposta. Nessas informações deve-se enfatizar aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Explanar sobre o ganho social e econômico para a região com a atividade proposta.

Demonstrar o nexo entre essa realidade e os objetivos e metas a serem atingidos. Primar pela clareza e explicação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com a diretriz escolhida e atende ao objetivo e princípios.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral

Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implantação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final da execução do projeto.

Deve informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa, buscando a delimitação da amplitude do projeto. Lembramos que o objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar.

Por isso **não deve ser quantificado** (quando se transformaria no resultado esperado), **nem expressar a forma como se vai trabalhar** (quando se transformaria em ações).

Objetivos Específicos

São os passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrar as estratégias que serão utilizadas pelo Projeto.

É a operacionalização do objetivo geral. Devem ser concretos e viáveis.



Utilizar verbos que representem ações específica e concreta. Ex.: construir, implantar, adquirir, contrata	ar,
capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir, etc.	
Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso. Ex.: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir, etc.	Os
objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em determinado período	
tempo.	
	,
VI – PÚBLICO BENEFICIARIO	
Quantificar e qualificar os empreendimentos a serem beneficiados, de fato, com o projeto.	
VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA	
Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos,	
distritos ou bairros, ruas se for possível especificar, etc. Deixar bem claro onde o projeto será	
aplicado/realizado.	
PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE	
Especificar de que forma a comunidade está envolvida com o projeto.	
ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS	
Descrever de forma breve as articulações existentes ou necessárias para realizar o projeto (caso tenha).	
Relacionar os grupos ou organizações articuladas para realizar o projeto?	

e do Empreendedorismo

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são a forma concreta em que se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto, deve existir uma correspondência estreita entre os mesmos, incluindo sua forma de expressão. Assim como os objetivos específicos, os resultados esperados devem ser mensuráveis, passíveis de demonstração e reproduzíveis.

Devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa, bem como também qualitativa.

Lembre-se: os resultados devem expressar como se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto deve existir uma correspondência muito estreita entre os mesmos.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas Objetivos Específicos Ações Metas **Resultados Esperados** (Ações (Listagem dos objetivos necessárias para (Metas a serem (Resultados a serem alcançados (Número) específicos informados no alcance do alcançadas por por objetivo específico) item 5) objetivo objetivo específico) específico) Capacitar Elaborar convites XX participantes Melhoria da gestão empreendedores Mobilizar XX turmas Geração de postos de trabalho empreendedores XX horas de Redução de fechamento de Realizar XX empreendimentos capacitação turmas de XX alunos com XX horas de capacitação Confecção / entrega de certificados

Obs.: No caso de mais objetivos e ações devem ser aumentadas o número de linhas.





X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

Descrever como o processo de avaliação será desenvolvido.

Elaborar os indicadores para cada objetivo específico. Descrever o método/ estratégia de monitoramento e avaliação.

Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

Preencher em seguida a matriz de avaliação.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Capacitar empreendedores	Lista de presença	Pesquisa de avaliação	Participantes das capacitações	Lista e formulário de avaliação	Técnico da instituição	Final de cada capacitação

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.





XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto.

Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição ?		Período de Contrataçã o (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de
		Superio r	Médio		Sim	Não	o (meses)	estágio)

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.





R\$ (50% do valor global da proposta)

R\$

XII – ORÇAMENTO								
Apresentar um orçamento resumido do Projeto. Apresentar o valor total do Projeto								
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE								
Mês de repasse Total								
<u>MÊS 1</u>	R\$ (20% do valor global da proposta)							
<u>ABRIL/2025</u>	R\$ (30% do valor global da proposta)							

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

MARÇO/2026

TOTAL





PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)* * incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários **CUSTEIO** Estimativa de custos Descrição Item Quant. Valor mensal Unidade Valor unitário Valor acumulado medida (r\$) (r\$) (r\$) TOTAL

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)									
INVESTIMENTO									
				Estimativa de custos					
Item	Descrição	Quant.	Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)			
TOTAL									





Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

INSTITUIÇÕES PARCERIAS (caso existir)								
Usos	Fontes							
USUS	Instituição	Parceiro 01	Parceiro 02	Parceiro 03				
Pessoal								
Manutenção								
Material de Consumo								
Alimentação								
Espaço Físico								
TOTAL								

Obs.: A especificação de usos deve seguir os itens da planilha de custos. No caso de mais itens de usos aumentar o número de linhas.





DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo,** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espirito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e data	
Responsável pela Instituição	-

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

ALBARTO FARIAS GAVINI FILHO

Diretor Geral - Aderes





ANEXO V - Declarações da Lei 13.019/2014

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os de	vidos fins que a entidade inscrita n	o CNPJ sob			
	, é uma entidade de dii	reito privado sem fins lucrati	ivos, que se		
encontra em pleno	e contínuo funcionamento nos últ	imos 12 (doze) meses, cump	orindo suas		
finalidades estatuta	árias no endereço: rua	, nº	, nc		
bairro	, na cidade de	, CEP	, no		
telefone ()	, e e-mail	, conforme comprovante			
anexo.					
(Anexar cópia de co	omprovante de água, luz, telefone,	internet, ou contrato de loc	racão)		
(Allexa) dopia de di	omprovante de agad, (a.) telefone,	micernet, ou contrate de loc	aşaoı		
	Local, de	de 20			
	Assinatura do Representan	te Legal da OSC			





DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AS VEDAÇÕES PREVISTAS NO 39 DA LEI 13.019/2014.

Declaro para os devidos fins junto a essa Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empreses e do Empreendedorismo - ADERES, que não integram a respectiva diretoria dirigentes cujas vedações estão previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Local,	de	de 20
 Assinati	ıra do Renre	esentante Legal da OSC





DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL

Cidade - ES, xxxx de xxxxx de 20___.

Atenciosamente

XXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu,, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº, e CPF Nº
, residente e domiciliado à Rua/Av, representante legal da
Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de
Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empreses e do Empreendedorismo - ADERES, que a
entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:
1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social
(Inciso I), encontra-se previsto no artigodo estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a
outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social
seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo
do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas
Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigodo estatuto;
Local, de de 20

Assinatura do Representante Legal da OSC





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA

Eu,, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF №, representante
legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que me
comprometo em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a
divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos
estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Agência de
Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.
Local, de de 20
us us us

Assinatura do Representante Legal da OSC





DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro (a), portador (a) da CI N $^{ m o}$, e CPF N $^{ m o}$
, residente e domiciliado à Rua/Av, representante legal da
Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa Agência de
Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, sob
penas previstas no Artigo 299 do Código Penal que a Organização da Sociedade Civil,
denominada de, não se encontra em nenhuma das situações de
impedimento dispostas no Art. 39 da Lei n° 13.019/2014.
Local, de de 20
Assinatura do Representante Legal da OSC





DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Eu,,	brasileiro (a),	portador	(a) da	CI	Nº			, e	CPF	Nο
, res	sidente e domic	liado à Ru	a/Av			_, rep	resent	ante	e lega	l da
Organização da So	ociedade Civil,	declaro	para	os	devidos	fins	que	а	entid	ade
	_ teve seu iníci	o das ativ	idades	em		6	e que	seu	Estat	uto
atende os ditames da	a Lei Federal nº 1	.3.019/14.								
	Lagal	مام			4- 20					
	Local,	_ ae			_ de 20					
	Assinatura	do Renresi	entante	l eg:	al da OSC					





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada:
- ➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- ➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da





administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- ➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de	de 20
(Nome e Cargo do Represer	ntante Legal da OSC)





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ADESÃO E ANUÊNCIA AO PROJETO

	Nome da	a Associação:		
	CNPJ/M	F:		
	Endereç	o:		
	CEP:		Município:	UF:
	Telefone	de contato:		
	E-mail:			
I 1)		es adicionais:	como:	
			Tipo de Organização	Marque
	EP1	Associação de c	atadoras e catadores de materiais recicláveis	
	EP2	Cooperativa de o	catadoras e catadores de materiais recicláveis	
2)) A entid	ade possui	_ associados/cooperados.	
Decla	ro ter cor	nhecimento e cor	nsentir com a Proposta de projeto apresentado pe	la (nome
da PR	OPONEN	ITE) no âmbito d	o edital de seleção nº 0102/2024.	
			dede	20
		Non CPF:		





ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO





- 1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 'E vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Nota Explicativa 1: Excluir a menção ao chamamento público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente.

Nota Explicativa 2: Em relação ao prévio chamamento público, observar as disposições contidas nos arts. 23 a 32 da Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da





parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Nota Explicativa 3: Nesta cláusula podem ser acrescidas obrigações intrínsecas às peculiaridades do objeto pactuado.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração/Fomento;





- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração/Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração/Fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução d Termo de Colaboração/Fomento é de R\$ (por extenso)	<i>J</i>
3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, Termo de Colaboração/Fomento, recursos no valor de R\$	
correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Gestão, conforme discriminação abaixo:	, UG
Fonte: ED: R\$	





3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução
dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Fomento, a título de contrapartida,
recursos próprios no importe de R\$ (por extenso).
(Manter esse item somente se houver contrapartida financeira.)

OU

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração/Fomento, R\$______ (por extenso), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida.

(Manter esse item somente se houver contrapartida em bens/serviços.)

3.4 – A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ (.....), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Colaboração/Fomento.

Nota Explicativa 4: A cláusula acima é aplicável na hipótese de existir contrapartida. Em caso negativo, esta cláusula deve ser integralmente excluída, renumerando-se as disposições subsequentes.

Nota Explicativa 5: A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentado inventário dos bens/servicos individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração/Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida. (Manter esse item somente se houver contrapartida financeira)
- 4.5 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. (Manter esse item somente se houver contrapartida.)
- 4.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:





- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 6.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até ____/___(indicar data certa dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/Termo





de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na form do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administraçã pública estadual, através do(a), no prazo máximo de, par que possam ser tomadas as devidas providências.
7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo d outros elementos, deverá conter:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto d benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração/Fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;





II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração/Fomento darse-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:





- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de Colaboração/Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração/Fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I − os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;





- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração/Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo





de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III — declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES





- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1 O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e





- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 12.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração/Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração/Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

- 15.1 A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.
 - 15.1.1 Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.





- 15.1.2 Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.
- 15.2 Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração/Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1 As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").
- 17.2 As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.
- 17.3 As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.
- 17.4 As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.





Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

Nota Explicativa 6: Esta cláusula pode ser excluída, caso o objeto pactuado não demande o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração/Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES <mark>,</mark>	de		de 20			
		1 11	1 ~			
Assinatura do	representante	legal da ad	lmınıstração	pública estadual	(Nome/cargo)	
					_	
Assinatura do	representante	legal da o	rganização o	da sociedade civi	l (Nome/cargo)	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL ADERES - ADERES - GOVES assinado em 16/09/2024 11:58:30 -03:00

HUGO SANTOS TOFOLI

DIRETOR SETORIAL DIRTEC - ADERES - GOVES assinado em 16/09/2024 10:22:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/09/2024 11:58:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por RENATO ALEXANDRE RANGEL DE JESUS (GERENTE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E MICROCRÉDITO AD-04 - GESOL - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7NSPJD